

ATA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACIONISTAS

RAYIL TRADING S/A

NIRE 17300010839

CNPJ – 07.878.148/0001-72

Palmas/TO., 22 de Setembro de 2025

ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACIONISTAS

DA SOCIEDADE ANÔNIMA

RAYIL TRADING S/A

NIRE 17300010839

CNPJ – 07.878.148/0001-72

DATA E LOCAL: Aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de Setembro de 2025, às 10:00 horas, na Cidade de Palmas, Estado de TO., à Qd. ACNE 01 Rua NE 01 - Conj. 02 Lote 15ª - Galeria Victoria – Salas 28 e 29 – Plano Diretor Norte – Palmas – To., CEP: 77.006-016., inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.878.148/0001-72** Rayil Trading S.A. com **NIRE 17300010839** e CNPJ **07.878.148/0001-72**.

PRESENÇA: A totalidade dos Acionistas Fundadores da sociedade, representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta Assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

ACIONISTAS:

CARLO DARWIN GALVAN BISSO com cédula de identidade V524081-T e CPF 528.879.9520-00, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Horácio Meireles Teixeira, 538, Blc. 1, Apto. 211, Vila Suzana, CEP 05630-130, aqui denominado “ **CARLO .”e Jorje Luis Carrasco Conejeros identificado com Passaporte F33883107 e CPF 024.235.448-39**, devidamente casado com Valentina Zuñiga Zamora com domicílio em Alameda del Barranco S/N Sitio 14 San Bernardo Santiago de Chile com CEP 8050-000, como Diretor Vice-Presidente devidamente representado pelo seu procurador o **Sr. Carlo Darwin Galvan Bisso** identificado com CRNM V524081-T e CPF 528.879.952-00 divorciado empresário com domicílio na rua Professor Jose Horacio Meirelles Teixeira 538 Apartamento 211 Bloco1 CEP 05630-130 Vila Suzana São Paulo –SP de nacionalidade Peruana de profissão empresário;

Conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a Presidência, por aclamação dos presentes, o **Sr. CARLO DARWIN GALVAN BISSO com cédula de identidade V524081-T e CPF 528.879.9520-00**, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Horácio Meireles Teixeira, 538, Blc. 1, Apto. 211, Vila Suzana, CEP 05630-130, que convidou a mim, **Sr. Moisés Alves Barbosa**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 2.685.355 SSP/GO e DO CPF – 414 037 381 - 49, residente e domiciliado Qd. 103

Sul Rua SO 11, 30 – Sala 101 – Plano Diretor Sul – Palmas – To., CEP:77.015-034, para secretariar a Assembleia, para secretariar a Assembleia.

ORDEM DO DIA:

1 – Rerratificar os dados das filiais e consolidar o Estatuto, onde lia:

- a) **ARTIGO 5º:** A Sede da Companhia, “**Matriz**”, está estabelecida na Cidade de Palmas - To., á Qd. ACNE 01 Rua NE 01 - Conj. 02 Lote 15^a - Galeria Victoria – Salas 28 e 29 – Plano Diretor Norte – Palmas – To., CEP: 77.006-016, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.878.148/0001-72**, podendo ainda, a Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, nomear representantes, escritórios, representações ou estabelecimentos em qualquer outra parte do território nacional, ou no exterior.

Parágrafo Primeiro: Fica, desde já, autorizado a constituição de uma filial na República Popular de China e no Reinado da Espanha;

- b) **Leia-se:**

ARTIGO 5º: A Sede da Companhia, “**Matriz**”, está estabelecida na Qd. ACNE 01 Rua NE 01 - Conj. 02 Lote 15^a - Galeria Victoria – Salas 28 e 29 – Plano Diretor Norte – Palmas – To CEP: 77.006-016, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.878.148/0001-72**, podendo ainda, a Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, nomear representantes, escritórios, representações ou estabelecimentos em qualquer outra parte do território nacional, ou no exterior.

Parágrafo Primeiro: Fica, desde já, autorizado a constituição de uma filial na República Popular de China, Reinado da Espanha e na República do Chile, considerando que já possui as seguintes filiais:

- a.) **Filial 01 –**

CNPJ – 07 878148/0002-2, localizada na Rua Conceição de Monte Alegre, 107 – Conj. 101 – Cidade Monções – São Paulo – SP., CEP: 04.563-060, NIRE – 35903346884;

- b.) **Filial 02**

CNPJ – 07 878 148/0003-34, localizada na CH PA, S/Nº - Zona Rural – Nova Olinda – To., CEP; 77.790-000, NIRE – 17900409228;

- c.) **Filial 03**

CNPJ – 07 878 148/0004 – 15, estabelecida Qd. ASR SE 15 – Rua SR 05, S/Nº - Conj. 09 Lote 28 – Plano Diretor Sul – Palmas – To., CEP: 77.020-174, NIRE – 17900409236;

- d.) **Filial 04**

CNPJ – 07 878 148/0005 – 04, localizada na Est. Margem da Estrada Rio Pardo A Serra Nova, S/Nº - Zona Rural – Rio Pardo de Minas – MG., CEP: 39.530-000, NIRE – 31920178249;

2. - Alteração do objeto social da Filial 01: CNPJ – 07 878148/0002-2, localizada na Rua Conceição de Monte Alegre, 107 – Conj. 101 – Cidade Monções – São Paulo – SP., CEP: 04.563-060, NIRE – 35903346884, para:

- Extração de minérios de metais preciosos;

DELIBERAÇÃO: Após a leitura da ordem do dia foi aprovado por unanimidade a presente ATA, foi declarada definitivamente **APROVADA**, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo Societário e utilizará do nome “fantasia” de: **RAYIL**

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia Geral, declarou alteradas e rerratificada as informações, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada e rubricada as 3 (três) vias. Palma/To., 22 de Setembro de 2025. Foi autorizada a publicação desta Ata com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes.

Presidente da Mesa
Carlo Darwin Galvan Bisso

Secretario Assembleia
Moisés Alves Barbosa

ESTATUTO SOCIAL
RAYIL TRADING S.A.
CNPJ – 07.878.148/0001-72

ESTATUTO SOCIAL
NIRE 17300010839

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE,
OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º: Sob a denominação de **RAYIL TRADING S.A.** (a "Companhia"), fica constituída uma Sociedade Anônima de capital fechado, que se regerá por este Estatuto e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo Único: A Companhia utilizará o nome “**fantasia**” de: “**RAYIL**”.

ARTIGO 2º: A Companhia poderá patentear logo da denominação sem prejuízo de poder registrar o mesmo por ata de deliberação dos sócios.

ARTIGO 3º: A Companhia, é constituída sob a forma de Sociedade Anônima de capital fechado e é uma pessoa jurídica de direito privado, regida pelas disposições deste Estatuto e da Lei n.º 6.404/76 e mais a legislação aplicável nos casos omissos.

ARTIGO 4º: A Companhia tem como único e exclusivo objeto social:

1. Comércio, Importação, Exportação e Distribuição de produtos em Geral, tais como:
 - a.) Alimentos em geral para consumo humano, incluindo produtos dietéticos, cereais em geral, especiarias, óleos vegetais vinagres e azeites, produtos in natura, congelados, bebidas não alcoólicas em geral, fermentadas ou destiladas e outros;
 - b.) Produtos para consumo animal, incluindo alimentícios, dietéticos ou não, tais como: rações, acessórios e produtos em geral;
 - c.) Produtos para indústria em geral, tais como: máquinas, equipamentos e acessórios, matérias primas destinadas a industrialização e revenda;
 - d.) Commodities agrícolas, minerais e commodities em geral;
 - e.) Veículos automotores, motocicletas, partes e peças da indústria automotiva e ferroviária;
2. Atividades gerais do agronegócio em todas suas fases, sejam no âmbito agrícola ou de criação de animais de qualquer espécie, implantação de matrizes, desenvolvimento de tecnologia, plantio, extração, manufatura, beneficiamento e comercialização;
3. Compra e venda de produtos de origem agropecuários, sejam de origem vegetal ou origem animal, poderá dedicar-se atividade de pesquisa agrícola, exploração agropecuária de origem vegetal ou animal, fomento atividade agropecuária sejam de origem vegetal ou animal, poderá participar dentro de fundos de investimentos dedicados atividade agropecuária, seja de origem vegetal, animal e logística, poderá participar, adquirir, arrendar áreas de origem agropecuário, sejam de origem vegetal

ou animal, podendo realizar o desenvolvimento de atividades agropecuárias de origem vegetal e animal, tais como:

- a.) o transporte de produtos de origem vegetal e animal, dentro ou fora das propriedades agropecuárias, o transporte de materiais necessários à sua produção e todo o bem que esteja direta ou indiretamente ligado ao desenvolvimento da atividade agropecuária, bem como a prestação do serviço de transporte terrestres de materiais em geral;
4. Comércio de máquinas e equipamentos ferroviários e rodoviários em geral, nacionais e importados;
5. Prestação de serviços de transporte, logística rodoviária, ferroviária, aérea, fluvial e marítima;
6. Operador Logístico;
7. Atividades gerais de mineração, processamento, planejamento de lavra de longo, médio e curto prazo, desenvolvimento de mina, extração, britagem, lavação, apuração, polimento, blendagem e acondicionamento de todo e qualquer tipo de minério, em lavras a céu aberto, subterrânea, aluviões e submersas, com transporte dos insumos e produtos para os pontos de processamento e destino;
8. Manutenção e operação de portos, instalações industriais em geral, veículos, máquinas e equipamentos diversos de transporte, fornos, britadores, correias transportadoras, moinhos, silos, elevadores, painéis e torres, com ou sem o fornecimento de materiais, peças e mão de obra;
9. Limpeza de vias e pátios de forma mecanizada ou manual;
10. Locação de máquinas e equipamentos;
11. Planejamento, promoção e desenvolvimento de incorporação imobiliária nos termos da Lei 4.591/64, compra, venda, loteamento e intermediação de imóveis próprios e de terceiros e locação de imóveis;
12. Comercialização de produtos de origem mineral, exceto combustíveis.
13. A Companhia poderá participar como sócio ou acionista de outras empresas.
14. Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis minerais, produtos siderúrgicos e químicos.
15. Extração de Minério de Manganês.
16. Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco, e outros minerais metálicos não ferroso não especificados anteriormente.
17. Extração de outros minerais não metálicos, não especificados anteriormente.
18. Extração de minérios de metais preciosos.
19. Beneficiamento de metais preciosos.
20. Beneficiamento de metais em geral.
21. Produção de sulfatos e demais sais.
22. Processamento e beneficiamento de minerais em geral.
23. Terminais e Transporte ferroviário.

ARTIGO 5º: A Sede da Companhia, “**Matriz**”, está estabelecida na Qd. ACNE 01 Rua NE 01 - Conj. 02 Lote 15ª - Galeria Victoria – Salas 28 e 29 – Plano Diretor Norte – Palmas – To CEP: 77.006-016, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.878.148/0001-72**, podendo ainda, a Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, nomear representantes, escritórios, representações ou estabelecimentos em qualquer outra parte do território nacional, ou no exterior.

Parágrafo Primeiro: Fica, desde já, autorizado a constituição de uma filial na República Popular de China, Reinado da Espanha e na República de Chile, considerando que já possui as seguintes filiais:

- **Filial 01** – CNPJ – 07 878148/0002-53, localizada na Rua Conceição de Monte Alegre, 107 – Conj. 101 – Cidade Monções – São Paulo – SP., CEP: 04.563-060, NIRE – 35903346884;

a) - Extração de minério de metais preciosos

Filial 02 - CNPJ – 07 878 148/0003-34, localizada na CH PA, S/Nº - Zona Rural – Nova Olinda – To., CEP; 77.790-000, NIRE – 17900409228;

- a) – Beneficiamento de minério de metais preciosos
- b) – Extração de minérios e metais preciosos
- c) – Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores
- d) – Representante comerciais e agentes do comercio de materias primas agrícolas e animais vivos
- e) – Representantes comerciais e agentes do comercio de combustiveis, minerais, produtos serurgicos e químicos
- f) – Representante comerciais e agentes do comercio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
- g) – Representante comerciais e agentes do comercio de mercadorias
- h) – Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças
- i) – Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças
- j) – Comércio atacadista de produtos de extração mineral
- k) – Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimenticios
- l) – Comércio atacadista de mercadorias, com predomiância de insumos agropecuários
- m) – Comércio atacadista de mercadorias, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- n) – organização logística de transporte de carga
- o) – Outras sociedades de participação
- p) – Corretagem na compra, venda e avaliação de imóveis
- q) – Agenciamento e intermediação de serviços e negocios
- r) – Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador
- s) – Serviços de limpeza

Filial 03 - CNPJ – 07 878 148/0004 – 15, estabelecida Qd. ASR SE 15 – Rua SR 05, S/Nº - Conj. 09 Lote 28 – Plano Diretor Sul – Palmas – To., CEP: 77.020-174, NIRE – 17900409236;

- a) Extração de minério de metais preciosos
- b) Beneficiamento de minério de metais preciosos
- c) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- d) Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos

- e) Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
- f) Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
- g) Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- h) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- i) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
- j) Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
- k) Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- l) Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
- m) Organização logística do transporte de carga
- n) Outras sociedades de participação, exceto holdings
- o) Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- p) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- q) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- r) Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Filial 04 - CNPJ – 07 878 148/0005 – 04, localizada na Est. Margem da Estrada Rio Pardo A Serra Nova, S/Nº - Zona Rural – Rio Pardo de Minas – MG., CEP: 39.530-000, NIRE - 31920178249;

- b) - Extração de minério de metais preciosos
- c) - Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
- d) - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente

ARTIGO 6º: A Sociedade terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 7º: O capital da Sociedade, totalmente subscrito no valor R\$ 90.000.000,00 (Noventa milhões de reais) integralizado da seguinte forma: O sócio Carlo Darwin Galvan Bisso, integraliza R\$ 45.000.000,00 (Quarenta milhões de reais) em moeda corrente do país; O Acionista Jorge Luis Carrasco Conejos, integraliza R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões) em moeda corrente do país e integralizará R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais) em moeda corrente do país, até a data de 02 de Julho de 2028, correspondendo 90.000 (Noventa milhões) de ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação dá direito a voto e é indivisível.

Parágrafo Segundo: A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 900.000.000,00 (Novecentos milhões de reais), ações ordinárias ou preferenciais, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação e aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 8º: A responsabilidade de cada Acionista é limitada ao valor da contribuição que lhe corresponde de acordo com as ações de que é proprietário. Todas as ações conferem a seus respectivos titulares direitos iguais, exceto aquelas emitidas como preferenciais sem direito de voto.

Parágrafo Único: Por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas poderão ser emitidas ações preferenciais sem direito a voto e com preferência no recebimento de dividendos e resgate, observados os limites legais. Será respeitado o direito de preferência dos Acionistas nas novas emissões.

ARTIGO 9º: As ações são nominativas, serão constituídas por títulos que serão estendidos em certificados. O mesmo título pode representar um ou mais compartimentos de um único proprietário ou de proprietários. Os títulos serão assinados pelo Presidente da Diretoria e os seguintes serão indicados:

- a) O nome da Sociedade, seu domicílio, duração, a data da escritura pública de incorporação no tabelião antes do qual foi concedida e os dados de seu registro no registro de pessoas jurídicas;
- b) A quantidade de capital e o valor nominal das ações;
- c) As ações representadas pelo certificado, a classe à qual ele pertence e os direitos e obrigações inerentes à ação;
- d) O nome do Acionista, a data de emissão do título e seu número correlativo;
- e) O valor desembolsado e a indicação de que as ações são totalmente integralizadas;
- f) Taxas ou encargos que possam ter sido estabelecidos sobre a ação;
- g) Quaisquer limitações à transmissibilidade das ações representadas pelo título.

Parágrafo Único: É permitida a emissão de certificados provisórios de ações.

ARTIGO 10: Diz-se que as ações da Companhia são de propriedade de quem aparece como tal no livro de registro das ações, na qual as ações correspondentes a cada Acionista serão registradas, indicando seu nome, nacionalidade, documento de identidade, status civil e domicílio.

Parágrafo Primeiro: A criação e emissão de ações, quando aplicável, as sucessivas transferências, trocas e desdobramento das ações, a constituição de direitos e ônus sobre elas, as limitações na transferência de ações e os Acordos entre Quotistas e Acionistas, também serão registrados no registro das ações, ou de Acionistas, com terceiros que lidam com as ações, ou que tenham por objeto o exercício dos direitos inerentes a ela.

Parágrafo Segundo: Quando a propriedade das ações for alvo de demanda através da via judicial, ou extrajudicial, a Sociedade admitirá o exercício dos direitos do Acionista sobre a pessoa a ser considerada como proprietária, de acordo com o disposto no parágrafo anterior, salvo disposição em contrário do tribunal.

ARTIGO 11: Qualquer transferência de ações estará sujeita às disposições da, Lei n.º 6.404/76, e legislação aplicável às Sociedades Anônimas de capital fechado, e o que não é contrário às disposições da Companhia em geral.

Parágrafo Primeiro: O mencionado acima não implicará, de forma alguma, violação do disposto no Estatuto Social e no Termo de Acordo de Quotistas e Acionistas, conforme a legislação aplicável.

ARTIGO 12: Caso, no futuro, a Companhia decida emitir novas ações, os Acionistas em Assembleia Geral, devidamente convocada e com o correspondente quórum 100% (cem por cento) das ações, decidam por 100% (cem por cento) sobre a emissão de novas ações, se aprovadas, os Acionistas existentes naquele momento terão direito preferencial sobre qualquer terceiro de subscrever e adquirir as referidas novas ações proporcionalmente, nos termos e condições estabelecidos pela lei das Sociedades por Ações, ou em seu caso, a Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Primeiro: Se os Acionistas constituídos em Assembleia Geral devidamente convocados e com o correspondente quórum 100% (cem por cento) das ações, decidir por 100% (cem por cento) o estabelecido neste artigo do Estatuto sobre a emissão de novas ações, se algum ou alguns Acionistas não subscrever a parte que corresponder às novas ações, os Acionistas que tiverem exercido o direito de preferência terão o direito de subscrever essa participação não realizada, proporcionalmente ao número de ações que possuem.

Parágrafo Segundo: Conforme o Termo de Acordo de Acionistas, devidamente notificado à Companhia, nos termos da legislação aplicável, restringindo a transferência de ações do Acionista Minoritário, não se aplica o procedimento previsto no artigo supra ao Acionista Minoritário, respeitando, portanto, as disposições do Acordo de Quotistas e Acionistas, ou seja, independente do aporte de capital realizado pelos Acionistas, o Acionista Minoritário, permanecerá com 50% (cinquenta por cento) das cotas da Companhia.

ARTIGO 13: Todo detentor de ações está sujeito ao Estatuto da Companhia e aos acordos e as deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas, adotados de acordo com este mesmo Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Não obstante o acima indicado, qualquer transferência de ações deve ser notificada por escrito à Companhia nos termos da lei de Sociedades por Ações e registrados no registro de ações, de acordo com o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: Em caso de perda ou destruição das ações representativas das ações, novos títulos serão emitidos, antes dos procedimentos determinados por lei e com as garantias que o Presidente da Diretoria julgar adequadas. As despesas serão pagas pelo requerente.

ARTIGO 14: Os Acordos de Acionistas celebrado entre os Acionistas são válidos perante a Companhia e são aplicáveis em todos os aspectos a partir do momento em que são devidamente comunicados.

Parágrafo Único: Se houver contradição entre qualquer estipulação dos referidos Acordos de Quotistas e Acionistas e este Estatuto Social, os acordos assinados prevalecerão, sem prejuízo da relação estabelecida pelo contrato entre aqueles que o celebraram, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III – ORGANISMOS DA SOCIEDADE

ARTIGO 15: Os órgãos da Sociedade são: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

ARTIGO 16: A Assembleia Geral de Acionistas é o órgão supremo da Sociedade. Os Acionistas constituídos em Assembleia Geral devidamente convocada e com o quórum mínimo correspondente 100% (cem por cento) das ações.

Parágrafo Primeiro: Todas as deliberações da Assembleia Geral devem necessariamente ser aprovadas por 100% (cem por cento) das ações ordinárias com direito de voto.

Parágrafo Segundo: Todos os Acionistas, incluindo dissidentes e aqueles que não participaram da Assembleia, estão sujeitos às resoluções adotadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17: As Sessões da Assembleia Geral de Acionistas serão realizadas no local, data e hora indicadas no aviso de convocação, de acordo com a decisão da Diretoria.

ARTIGO 18: Nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas, somente os assuntos mencionados no aviso de notificação de convocação poderão ser abordados, exceto as exceções previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: Uma Assembleia Geral anual de Acionistas será realizada pelo menos uma vez por ano, dentro de 3 (três) meses após o final do exercício fiscal anterior.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração e Diretoria poderão convocar outras Assembleias, além da Assembleia Geral anual, ao longo do ano, quando julgar necessário para o interesse social. Da mesma forma, Acionistas representando pelo menos 10% (dez por cento) das ações subscritas com direito a voto da Companhia podem solicitar, por carta notarial, a realização de reuniões da Assembleia Geral de Acionistas, caso em que a reunião da Diretoria deve ser convocada pelo Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias, após a data de recebimento da solicitação, que deve indicar os problemas que os Acionistas propõem abordar.

Parágrafo Terceiro: Quando o pedido for negado, ou o período indicado no parágrafo anterior tiver transcorrido sem a convocação, os Acionistas, acreditando que atendem ao percentual de ações exigido pela Lei de Sociedades por Ações, poderão solicitar ao juiz da sede da Companhia decisão no sentido de ordenar a convocação de Assembleia Geral de Acionistas, de acordo com as disposições da lei de Sociedades por Ações.

ARTIGO 19: Corresponde à Assembleia Geral Anual Obrigatória:

- (i) Aprovar ou reprovar a gestão social, os resultados econômicos do ano anterior, expressos nas demonstrações financeiras do ano anterior;
- (ii) Fornecer a aplicação das utilidades existentes;
- (iii) Escolher quando corresponder aos membros do Conselho de Administração e fixar sua remuneração;

- (iv) Nomear ou delegar, quando apropriado, a nomeação de auditores externos mediante a indicação de uma lista tríplice de auditores pelo Acionista Minoritário;
- (v) Pronunciar-se sobre os demais assuntos próprios, de acordo com o Estatuto e sobre qualquer outro consignado na convocação.

ARTIGO 20: Compete única e exclusivamente à Assembleia Geral de Acionistas:

- (i) Modificar o Estatuto Social;
- (ii) Aumentar ou reduzir o capital social, ressalvado o capital autorizado;
- (iii) Emitir obrigações;
- (iv) Aprovar a alienação, em um único ato, de ativos da Companhia cujo valor contábil exceda 1% (um por cento) do capital social integralizado;
- (v) Deliberar e aprovar fusão, transformação, incorporação, cisão e dissolução da Companhia; e,
- (vi) Nomear e destituir os membros da Diretoria, bem como, a escolha de seus suplentes.

ARTIGO 21: As Sessões da Assembleia Geral de Acionistas devem ser convocadas pelo Conselho de Administração, por meio de uma carta e um comprovante de recepção, fax, e-mail ou outro meio de comunicação que permita a obtenção de um recibo, endereçado ao domicílio ou ao endereço designado pelo Acionista. Para esse fim, eles contêm a indicação do dia, a hora, o local onde a Sessão será realizada e os tópicos da agenda a ser discutida.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral anual obrigatória deve ser convocada, pelo menos, 10 (dez) dias, antes da data prevista para a Sessão, a qual deve ser credenciada no recebimento da notificação dirigida aos Acionistas convocados. Nos demais casos, a convocação deve ser feita pelo menos 3 (três) dias antes da data prevista para a Sessão, devendo a Assembleia Geral ser instalada com quórum mínimo de 100% (cem por cento) das ações ordinárias com direito de voto. Todas as deliberações da Assembleia Geral devem, necessariamente, ser aprovadas por mínimo de 100% (cem por cento) das ações ordinárias com direito de voto.

Parágrafo Segundo: Nos dois casos do Parágrafo anterior, o local, dia e hora em que, se aplicável, a reunião seria convocada na segunda convocação deverá ser registrado no aviso. A segunda convocação deve ser realizada em no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) dias após a data prevista para a primeira convocação.

Parágrafo Terceiro: Se a Assembleia Geral de Acionistas, devidamente convocada, não for realizada em primeira convocação, nem a data da segunda convocada no aviso, ela deverá ser convocada com os mesmos requisitos da primeira e com a indicação de que é da segunda convocação, nos 10 (dez) dias seguintes à data prevista para a realização da reunião não realizada. A segunda convocação deve ser notificada para esses fins, pelo menos 3 (três) dias antes da data da segunda reunião.

Parágrafo Quarto: Em todos os casos, serão consideradas instaladas as Assembleias Gerais dos Acionistas com quórum mínimo de 100% (cem por cento) das ações ordinárias com direito de voto, sendo certo que todas as deliberações da Assembleia Geral devem necessariamente aprovadas por mínimo por 100% (cem por cento) das ações ordinárias com direito de voto.

ARTIGO 22: A Assembleia Geral de Acionistas poderá se reunir em Sessões sem contato, por qualquer meio, escrito, eletrônico ou outro que permita a comunicação e garanta a autenticidade

dos contatos. Em qualquer caso, para a validade dos contatos, os requisitos de convocação, quórum e maiorias estabelecidos neste estatuto devem ser atendidos.

ARTIGO 23: Os titulares de ações inscritas no Livro de Registro de Ações poderão comparecer à Assembleia Geral, com voz e voto, até 2 (dois) dias corridos antes da Assembleia. No caso de não poder comparecer pessoalmente, qualquer Acionista que tenha o direito de participar de uma Assembleia Geral de Acionistas poderá nomear representante especialmente designado para este fim, seja Acionista, cônjuge ou ascendente ou descendente em primeiro grau, pelo que exigirá uma procuração para cada reunião, exceto quando houver poder concedido por procuração pública.

Parágrafo Primeiro: A Companhia aceitará a representação por carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio escrito ou de comunicação. As procurações devem ser registradas na Companhia com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência no horário estabelecido para a realização da respectiva Assembleia Geral. Os poderes ficarão automaticamente sem efeito no caso de comparecimento da pessoa representada na reunião correspondente, com relação a essa reunião, mas continuarão em vigor nas demais reuniões que se reunirem durante a validade dos respectivos poderes.

Parágrafo Segundo: Os Diretores da Companhia que não são Acionistas também têm o direito de comparecer à Assembleia Geral de Acionistas, com voz, mas sem voto, a menos que a Assembleia Geral de Acionistas concorde expressamente, em cada caso, algo diferente.

ARTIGO 24: A Assembleia Geral de Acionistas deverá ser validamente realizada em primeira, segunda, ou qualquer convocação quando representado pelo menos 100% (cem por cento) das ações em circulação com direito a voto e regularmente emitidas pela Companhia.

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão tomadas com o voto favorável de 100% (cem por cento) das ações em circulação com direito a voto de emissão da Sociedade.

Parágrafo Segundo: O quórum será calculado e estabelecido no início da reunião, devendo constar em ata.

Parágrafo Terceiro: As ações sobre as quais o direito de voto não pode ser exercido são computáveis para estabelecer o quórum da Assembleia Geral de Acionistas, mas não para votação.

ARTIGO 25: Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Sessão da Assembleia Geral de Acionistas será considerado chamado e validamente constituída para discutir qualquer assunto e tomar os acordos apropriados, desde que estejam presentes 100% (cem por cento) de seus Acionistas com direito a voto ou seus representantes representando todas as ações subscritas com direito a voto, garantindo a tomada de decisão unânime e, neste caso, a realização da reunião e os assuntos com os quais pretende tratar serão aceitos por 100% (cem por cento).

ARTIGO 26: O Presidente e o secretário da Assembleia Geral de Acionistas serão nomeados pelos indicados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 27: A Assembleia Geral de Acionistas poderá delegar ao Conselho de Administração os poderes que, de acordo com a legislação aplicável, sejam delegáveis e desde que não se oponham às disposições deste Estatuto Social.

ARTIGO 28: Os trabalhos e as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas estão registrados em Livro de Atas. Quando a ata é aprovada na mesma Assembleia, ela deve conter prova da referida aprovação e ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Acionistas presentes na Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Primeiro: No caso de Assembleia Geral, a ata deverá ser assinada por todos os Acionistas. É suficiente para ser assinado pelo Presidente, o Secretário e os Acionistas designados sem propósito e a lista de participantes é considerado uma parte integrante e inseparável do registro.

Parágrafo Segundo: As atas de cada Assembleia Geral de Acionistas deverão atender aos requisitos estabelecidos na Livro de Acionistas.

ARTIGO 29: As deliberações tomadas em Assembleia Geral, devidamente convocadas nos termos do presente Estatuto Social, deverão estar sujeitos às disposições do presente Estatuto, que representa legalmente todos os Acionistas da Sociedade e de suas decisões e, portanto, para todos os fins de direito, vinculam todos os Acionistas, ou seja, mesmo para dissidentes e aqueles que não compareceram à reunião como convidados sem direito a voto.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

ARTIGO 30: A Diretoria é escolhida pelo Conselho de Administração e será composta por no mínimo 2 (dois) membros, que devem necessariamente ser pessoas físicas. Não é necessário ser um Acionista para ser um Diretor.

Parágrafo Primeiro: Ambas as partes concordam expressamente que a Diretoria é composta por 2 (dois) membros, nomeado pelo CARLO DARWIN GALVAN BISSO.

Parágrafo Terceiro: A nomeação e destituição dos Diretores da Companhia é de competência do Conselho de Administração da Companhia e estará sujeita ao disposto na legislação aplicável.

ARTIGO 31: Os Diretores serão eleitos pelo período de 2 (dois) anos. No entanto, enquanto não for feita uma nova eleição, eles continuarão no exercício de suas posições.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores podem ser reeleitos indefinidamente.

Parágrafo Segundo: Para cada Diretor em exercício, um Diretor suplente pode ser eleito pela Assembleia Geral de Acionistas, que substituirá o Diretor em caso de impedimento ou na hipótese em que este não possa, de forma temporária ou definitiva, exercer plenamente os poderes que lhes foram outorgados em razão do seu cargo.

Parágrafo Terceiro: Diretores suplentes somente agirão sempre quando o titular não puder fazê-lo pessoalmente, sendo certo que todos os seus atos em desempenho da suplência são válidos, desde que sejam praticados em atenção ao Estatuto Social e à legislação aplicável. Quando Diretores suplentes estiverem em exercício, gozarão dos mesmos poderes, direitos e obrigações do Diretor em exercício.

ARTIGO 32: A Diretoria reunir-se-á em qualquer lugar, sempre que convocado pelos Diretores.

Parágrafo Primeiro: Da mesma forma, a Diretoria poderá se reunir em Sessões sem contato, que serão realizadas por meios escritos, eletrônicos ou outros que permitam a comunicação dos Diretores ou de seus representantes e garantam a autenticidade dos contatos.

Parágrafo Segundo: A chamada para uma Sessão presencial ou não presencial será realizada por meio escrito de circulação nacional, telegrama, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação escrito, e não menos de 7 (sete) dias úteis, antes da data indicada para a Sessão.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer caso, deve ser claramente indicado na comunicação, no local, dia e hora da reunião e nos assuntos a serem discutidos nela; No entanto, qualquer Diretor pode submeter questões consideradas de interesse da Companhia à Diretoria para consideração.

Parágrafo Quarto: Não obstante o disposto no Parágrafo anterior, a Sessão presencial, ou não presencial, será considerada convocada e será validamente constituída desde que todos os Diretores se reúnam e deliberem por unanimidade a realização da Sessão e os assuntos a serem discutidos.

ARTIGO 33: Para que a Diretoria funcione validamente, é necessário que todos os seus membros participem da Sessão.

ARTIGO 34: Na Diretoria, cada Diretor tem direito a um voto, porém, o Diretor convidado não tem direito a voto.

Parágrafo Primeiro: As resoluções são adotadas por 100% (cem por cento) dos votos dos Diretores que regularmente compõe a Diretoria e, portanto, estes são os únicos que têm o direito de votar.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Diretoria devem ser lavradas em ata.

ARTIGO 35: O cargo de Diretor vaga por morte, renúncia, remoção, ou, caso o Diretor venha a incorrer em qualquer uma das seguintes causas:

- 1) Por ter processo judicial pendente com a Companhia;
- 2) Por ter sido declarado falido;
- 3) Devido a doença, incapacidade civil, ou, outra causa que definitivamente o impede de exercer suas funções;
- 4) Para assumir funções cujas funções envolvem a proibição de exercer comércio;
- 5) Por assumir função ou emprego na Administração Pública, que esteja relacionado às atividades da Companhia;
- 6) Para adquirir o status de sócio, Diretor, representante legal ou agente de outra Sociedade que tenha interesses opostos aos da Companhia;
- 7) Por ter interesses pessoais que permanecem em oposição aos da Companhia.

Parágrafo Primeiro: O Diretor incorrido em qualquer dos motivos indicados nos números, 1) a 7) acima, deve apresentar imediatamente sua demissão, sendo responsável pelos danos causados por não apresentar sua demissão nesses casos. Em qualquer caso, a Assembleia Geral de Acionistas, poderá destituir do cargo de Diretor em qualquer dos motivos acima mencionados.

Parágrafo Segundo: No caso de vaga, ou, impedimento temporário de qualquer Diretor e se a Assembleia Geral de Acionistas não tiver designado seu substituto, a Diretoria designará quem

deve substituí-lo temporariamente, designação que permanecerá até a eleição da seguinte Diretoria, a menos que acordado de outra forma pela Assembleia Geral de Acionistas.

ARTIGO 36: A Diretoria possui todos os poderes de administração e representação legal necessários para a administração da Companhia, com a única exceção dos assuntos que a lei ou este Estatuto atribuir à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Portanto, sem que essa enumeração seja restritiva, mas meramente enunciativa, a Diretoria possui os seguintes poderes:

- a) Organizar e dirigir a Companhia;
- b) Definir despesas gerais e administrativas;
- c) Nomear e demitir o Gerente Geral e os demais gerentes e funcionários, definindo seus salários e recompensas e determinando sua hierarquia;
- d) Com exceção dos poderes que, de acordo com a lei, não são delegáveis, delegam todos ou alguns de seus poderes a um ou mais gerentes, a executivos da Companhia ou a pessoas de fora da Companhia, indicando seus poderes;
- e) Conceder, e/ou revogar todos os poderes considerados convenientes e delegados a um ou mais gerentes, a executivos da Companhia ou a pessoas de fora da Companhia, indicando seus poderes;
- f) Dirigir as operações e assuntos financeiros da Companhia, de acordo com os estatutos e acordos da Assembleia Geral de Acionistas, bem como monitorar o andamento da Companhia e emitir os regulamentos internos que considerar necessários;
- g) Regular sua própria operação;
- h) Esteja ciente da renúncia de seus membros e aceite-a, bem como aja de acordo com a legislação aplicável e com o objetivo de nomear novos membros;
- i) Convocar Assembleias Gerais de Acionistas;
- j) Propor à Assembleia Geral de Acionistas qualquer alteração do Estatuto Social;
- k) Criar as filiais, subsidiárias, agências ou dependências que considerar necessárias no território nacional e internacional;
- l) Formular o relatório de gestão da Companhia, as demonstrações financeiras e a proposta de aplicação de lucros, e submetê-los anualmente à Assembleia Geral de Acionistas. Esta atribuição não é delegável;
- m) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral de Acionistas, o relatório, as demonstrações financeiras e a proposta de aplicação de lucros, quando houver;
- n) Propor a distribuição de dividendos por conta e a distribuição de dividendos em geral, independentemente da forma de sua distribuição;

ARTIGO 37: Nos casos de ausência do Presidente e do Vice- Presidente, o Diretor nomeado pelo próprio Presidente, o substituirá em todas as suas funções.

ARTIGO 38: Os Diretores exercem o cargo com a diligência de um administrador ordeiro e de um representante leal. Para isso, os Diretores devem agir em conformidade com os deveres de diligência, lealdade, não concorrência, não uso de ativos sociais e manter segredos profissionais; durante o exercício de seu cargo, desde o momento de sua nomeação, até a remoção efetiva deles.

Parágrafo Primeiro: Da mesma forma, os Diretores terão o direito de exigir, após a posse do cargo, os seguintes direitos:

- a) Direito a ter informações oportunas e verdadeiras sobre a Companhia;
- b) Direito de ter serviços especializados por especialistas, se necessário;
- c) Direito à remuneração, de acordo com seu desempenho e participação na Companhia, e conforme acordado pela Assembleia Geral de Acionistas; e,
- d) Direito de ter um período de transição e adaptação para conhecer os assuntos corporativos da Companhia, que não serão mais que, 15 (quinze), dias após a aceitação de sua nomeação.

Parágrafo Segundo: Os Diretores são obrigados a manter reservas quanto aos negócios da Companhia e às informações sociais às quais têm acesso, mesmo após cessarem suas funções.

ARTIGO 39: O Gerente Geral, se não um Diretor, e caso autorizado, comparecerá às Sessões da Diretoria, com voz, mas sem voto.

ARTIGO 40:

1. A Diretoria terá o seguinte Regime de Poderes, sempre exercidos de forma isolada, pelo Presidente:

- 1.1 Subcrever a correspondência da Companhia em nível nacional e internacional, utilizando o selo da mesma;
- 1.2 Certifique-se de que a contabilidade esteja atualizada de acordo com os requisitos legais, verifique se os livros da Sociedade estão atualizados e estão em conformidade;
- 1.3 Assinar demonstrações financeiras;
- 1.4 Solicitar auditorias em nível nacional e regional;
- 1.5 Assinar todos os tipos de minutas e ações públicas;
- 1.6 Efetuar o pagamento de obrigações por meio de qualquer uma de suas modalidades, tais como: pagamento propriamente dito, por consignação, sub-rogação, cessão e consignação em pagamento ou por pagamento, transferência de mercadorias; extinguir obrigações por meio de compensação, novação, remissão, transação ou dissidência mútua;
- 1.7 Efetuar cobranças de quaisquer tipos de benefícios, dívidas ou somas devidas à Companhia, concedendo os correspondentes cancelamentos, recibos, comprovantes e acordos, ou receber, judicial ou extrajudicialmente, a ser imediatamente depositado nas contas da Companhia, quando lhe for devido, ou seu principal, ou cedente e, quando for o caso, encaminhar os documentos para o departamento jurídico com cópia para os membros da Diretoria;
- 1.8 Quando necessário, solicitar, adquirir, comprar, vender, transferir, ceder e arrendar em nome da Companhia, bens móveis, bens imóveis, caminhões, carros, barcos, contêineres, registro de patentes, marcas comerciais, nomes comerciais, e/ou concessões e celebrar qualquer tipo de contrato relacionado à propriedade industrial ou intelectual, em observação estrita ao presente Estatuto Social e legislação aplicável;
- 1.9 Representar a Companhia com voz e voto quando participar de outra Sociedade;
- 1.10 Nomear procurações especiais, capazes de delegar algumas de suas faculdades, cuidando para que eles não correspondam ou excedam os que ele possui, além de poder revogá-los e retomá-los;

1.11 Contratar auditores para realizar as auditorias necessárias para o gerenciamento e administração da Sociedade, conforme aprovado pelo Conselho de Acionistas da Sociedade;

1.12 Solicitar investigações ou auditorias especiais;

1.13 Cumprir o plano de negócios e ações da Companhia, bem como, executar as disposições necessárias para o funcionamento normal da Companhia e exercer a representação geral da Companhia e dirigir a Companhia de acordo com as resoluções da Assembleia Geral de Acionistas;

1.14 Solicitar, adquirir, transferir em nome e sempre a favor da Companhia as concessões, permissões, licenças ou autorizações necessárias à operação, e/ou execução de qualquer uma das atividades que compõem o objeto da Companhia, quando autorizado pela Assembleia Geral de Acionistas.

2. Poderes de Contratação de Pessoal:

2.1 Nomear, contratar, remover, alterar, transferir pessoal geral em nível nacional;

2.2 Estabelecer ou modificar manuais e procedimentos para desempenho funcional do pessoal;

2.3 Avisar verbalmente, e/ou por escrito, e/ou suspender funcionários e impor a sanção em geral no âmbito da Lei e do Regulamento Interno do Trabalho;

2.4 Definir e modificar o dia, horário e turnos, bem como outras condições de trabalho;

2.5 Assinar folhas de pagamento e comprovantes de pagamento;

2.6 Assinar acordos de benefícios sociais, comprovante de imposto ou retenção judicial ordenados de acordo com a lei;

2.7 Conceder certificados de trabalho, comprovante de aprendizado, treinamento profissional e práticas pré-profissionais;

2.8 Subscrever as comunicações aos Ministérios, Seguridade Social INSS, administradores de Fundos de Pensões, Gabinete de Normalização de Pensões e Organizações Privadas de Saúde, bem como qualquer outra comunicação que corresponda como uma obrigação administrativa às autoridades trabalhistas ou outras entidades que exercem jurisdição ou competência trabalhista;

2.9 Aprovar o Regulamento Interno do Trabalho;

2.10 Definir a remuneração do pessoal geral da Sociedade.

3. Poderes para Contratação:

3.1 Celebrar, modificar e concluir todos os tipos de atos e negócios jurídicos, contratando, regulamentando, modificando ou extinguindo qualquer tipo de relações, obrigações e direitos legais, concedendo e assinando qualquer tipo de contrato, incluindo contratos de trabalho e contratos com ele próprio, acordo e pacto, bem como, documentos públicos e privados que possam estar disponíveis para esses fins.

3.2 Conseqüentemente, a Diretoria, poderá celebrar os seguintes contratos e operações:

- i) Trabalho a termo e indeterminado
- ii) Doação, usufruto, uso e espaço, superfície, bem como, venda de bens móveis e imóveis, quando autorizado pela Assembleia Geral de Acionistas;

- iii) Contrato de transporte e serviços similares;
- iv) Swap;
- v) Fornecimento;
- vi) Mútuo, com ou sem garantia, garantia, hipoteca ou qualquer outra garantia;
- vii) Locação de bens móveis e imóveis (dando, recebendo ou recebendo mercadorias);
- viii) Leasing financeiro, locação operacional e Lease Back;
- ix) Comodato;
- x) Prestação de serviços em geral, que inclui a localização dos serviços, o contrato de trabalho, o mandato, o depósito, os contratos de intermediação trabalhista e a terceirização;
- xi) Contratos de financiamento, investimento, reinvestimento, refinanciamento e capitalização de natureza financeira, quando autorizado pela Assembleia Geral de Acionistas;
- xii) Contratos preparatórios, compromissos de contrato, contratos de opção e subcontratos;
- xiii) Concessão de garantias em geral como garantia real, imobiliária ou pessoal, em suas diversas modalidades (hipoteca, anticrese, juro de garantia, caução), quando autorizado pela Assembleia Geral de Acionistas;
- xiv) Levantamento de garantias em geral, como juros sobre garantias, hipotecas e anticrese, quando autorizado pela Assembleia Geral de Acionistas;
- xv) Seguro (podendo endossar as respectivas apólices);
- xvi) Comissão comercial, concessão pública e privada, construção, publicidade, transporte e distribuição;
- xvii) Celebre contratos para a transferência de direitos, e/ou cessão de posição contratual, como cedente ou cessionário, quando autorizado pela Assembleia Geral de Acionistas;
- xviii) Contratos associativos, parcerias ou consórcios;
- xix) Contratos, e/ou atos, atas, escrituras públicas, para participar da constituição de todos os tipos de pessoas coletivas, sejam Sociedades de qualquer espécie, associações, comitês ou fundações, cooperativas; constituir ou fazer parte de comunidades, sindicatos, conselhos, etc., caso em que representará a Sociedade, sem reserva ou limitação, em todas as obrigações e direitos que correspondem à sua capacidade de co-proprietário, parceiro, participante ou Acionista de Sociedades ou associações e qualquer tipo de entidade legal; além disso, representá-lo no exercício de qualquer tipo de direito societário em sua capacidade de parceiro, participante ou Acionista de Sociedades ou associações e qualquer tipo de entidade legal, quando autorizado pela Assembleia Geral de Acionistas;

Qualquer outro contrato atípico ou sem nome relacionado, derivativo, semelhante, ou não, ao descrito anteriormente nos Parágrafos anteriores e que a Companhia exija.

4. Poderes Bancários:

- 4.1 Abrir todos os tipos de contas e depósitos em qualquer instituição em nome da Sociedade, incluindo contas correntes e de poupança;
- 4.2 Inserir fundos para todos os tipos de instituições em que a Sociedade tem contas;
- 4.3 Retirar fundos, fazer transferências e fechar todos os tipos de contas e depósitos em todos os tipos de instituições;

4.4 Tornar, endossar, aceitar e garantir, letras de câmbio, letras de hipotecas, notas promissórias e, em geral, qualquer documentação de crédito, quando autorizado pela Assembleia Geral de Acionistas;

4.5 Desconto, protesto e cobrança de letras de câmbio, letras de hipotecas, notas promissórias e, em geral, qualquer documentação de crédito, valores mobiliários, instrumentos negociáveis e efeitos comerciais, quando autorizado pela Assembleia Geral de Acionistas;

4.6 Recusar, endossar, protestar, coletar e garantir cheques e qualquer outra ordem de pagamento, quando autorizado pela Assembleia Geral de Acionistas;

4.7 Solicitar cartas de crédito ou cartas de garantia em moeda nacional ou estrangeira;

4.8 Solicitar e acordar empréstimos em conta corrente, adiantamento ou cheque especial e crédito documentário;

4.9 Contrate apólices de seguro e endossá-las;

4.10 Conceda títulos e forneça garantia.

5. Poderes de Representação:

5.1 Representar a Companhia perante todos os tipos de instituições públicas ou privadas, autoridades e funcionários judiciais, civis, municipais, constitucionais, fiscais, alfandegários, policiais e militares, com o poder de apresentar todo tipo de remédios e reclamações e retirar-se deles;

5.2 Assumir a representação da Companhia com poderes suficientes para outorgar os poderes para praticar os atos mencionados no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal, na Lei Orgânica do Ministério Público, bem como na Lei de Arbitragem, ou, para atuar em qualquer tipo de processo administrativo, trabalhista, civil, criminal, ou perante o Tribunal Militar, com os poderes gerais de representação estabelecidos no Código de Processo Civil, tais como:

i) Apresentar todo tipo de demandas e reclamações, fazer contradições, modificar e/ou expandi-las;

ii) Convocar, atender demandas e reconvenção;

iii) Deduzir exceções, e/ou defesas anteriores e respondê-las; retirar-se do processo, e/ou reclamação, bem como de qualquer ato processual;

iv) Pavimentar, e/ou reconhecer a reivindicação; conciliar, comprometer, dentro ou fora do processo, submeter à arbitragem as reivindicações em disputa no processo, substituir ou delegar a representação processual;

v) Forneça uma declaração de parte, ofereça todos os tipos de evidência e atue mediante solicitação;

vi) Interpor meios impugnatórios e outros permitidos por lei e retirar-se dos referidos recursos;

vii) Solicitar todos os tipos de medidas preventivas, expandir, e/ou modificá-las, e/ou substituí-las, e/ou retirá-las; oferecer contra cautela;

viii) Oferecer todas as evidências fornecidas por lei, bem como se opor, contestar, e/ou cruzar aquelas oferecidas pela parte contrária;

- ix) Participar de todos os tipos de atos processuais, sejam eles leilão, administração de posse, lançamento, embargos, saneamento processual e audiências conciliatórias judiciais ou extrajudiciais ou fixação de pontos e evidências controversas, evidências, e/ou audiências especiais e únicas, ou, complementar;
- x) Os poderes para poder intervir em qualquer ato processual também estendem, além de poderem intervir em leilões ou leilões públicos, a serem concedidos dentro da mesma propriedade, móvel ou imóvel, sujeita ao respectivo processo;
- xi) Solicitar a inibição, e/ou suscitar o desafio de juízes, promotores, membros, e/ou magistrados em geral;
- xii) Solicitar a acumulação, e/ou de cumulação de processos;
- xiii) Solicitar o abandono, e/ou prescrição de recursos, a reclamação, e/ou a ação;
- xiv) Solicitar esclarecimento, correção, e/ou consulta de decisões judiciais; oferecer, e/ou cobrar diretamente o que é pago ou consignado judicialmente, também para retirar consignações;
- xv) Submeter à arbitragem, por lei ou consciência, disputas nas quais a Sociedade possa estar envolvida, assinando o acordo de arbitragem correspondente;
- xvi) Bem como desistir da arbitragem; designar o árbitro ou árbitros, e/ou instituição que desempenhará as funções do Tribunal Arbitral; enviar o formulário de envio correspondente, e/ou concordar com as regras às quais o processo correspondente será enviado, e/ou prever a aplicação dos regulamentos estabelecidos pela instituição organizadora, se aplicável;
- xvii) Apresentar ao árbitro ou Tribunal Arbitral a posição da Sociedade, oferecendo as evidências relevantes; responder às alegações do contrário e ofereça todas as evidências adicionais que julgar necessárias;
- xviii) Solicitar uma audiência do Centro de Conciliação Extrajudicial, participar dela, conciliar extrajudicialmente, e/ou comprometer, e/ou solicitar a suspensão, e/ou retirada do processo de arbitragem e dispor do direito sujeito a controvérsia;
- xix) Solicitar a correção, e/ou integração, e/ou esclarecimento da sentença arbitral; arquivar, e/ou retirar qualquer um dos recursos interpostos na Lei de Arbitragem contra prêmios;
- xx) Praticar todos os outros atos necessários para o processamento dos processos, sem reserva ou limitação;
- xxi) Solicitar a interrupção do processo, sua suspensão, e/ou conclusão;
- xxii) Entende-se que os poderes são concedidos para todo o processo, inclusive para a execução de julgamento e a cobrança de custas e custos;
- xxiii) Nomear depositários e auditores;
- xxiv) Solicitar o desarquivamento de arquivos, o retorno de coleções, e/ou sua recomposição para perda de arquivos;
- xxv) Aderir a recursos ou recorrer diretamente ao Supremo Tribunal Federal por meio do Recurso de Salto;

xxvi) Celebrar qualquer um dos acordos que modifiquem o cumprimento das sentenças de acordo com o Código de Processo Civil;

xxvii) Promover a execução de sentenças, garantias, embargos, coletar certificados de depósito, consignações;

xxviii) Intervir em processos judiciais como interveniente ou como consorte de litígios de uma das partes em processos judiciais;

xxix) Arquivar propriedade exclusiva ou terceiros preferenciais; e

xxx) Os poderes de natureza judicial podem ser exercidos perante todos os tipos de Tribunais estabelecidos pela Lei Orgânica do Judiciário e outras entidades que, de acordo com a lei, exerçam poderes coercitivos ou executórios.

5.3 Representar a Companhia perante qualquer centro de conciliação extrajudicial com poderes para conciliar extrajudicialmente e dispor do direito de conciliar, atuar como candidato ou convidado em um processo conciliatório, formular reivindicações conciliatórias, reconventionais, participar de audiências de conciliação, comprometer dentro e fora do procedimento de conciliação extrajudicial, concluir acordos para adiar ou suspender o procedimento de conciliação extrajudicial e qualquer outro poder necessário para representar a Sociedade em tais processos conciliadores da maneira mais ampla possível e com o objetivo de permitir seu direito de ação ou contradição na sede judicial.

5.4 Representar a Companhia, especialmente em processos penais, com os poderes específicos para denunciar a constituição de uma parte civil, fornecer instruções, preventivas e depoimentos, podendo ir em nome da Companhia à instâncias Polícias do Brasil e ao Ministério Público, sem limite de poderes.

5.5 Representar a Companhia com preposto em qualquer questão trabalhista e nas alegações de que esses servidores aumentam seus servidores ou servidores anteriores, individual ou coletivamente, com poderes para contratar, promover, retribuir e separar funcionários empregados na Serviço da Sociedade, pelo seu bom funcionamento.

5.6 Representar a Companhia perante qualquer autoridade pública ou privada, incluindo todos os procedimentos perante a Agência de Supervisão de Contratos Estaduais Federais, solicitações diretas aos coordenadores de Pré-Qualificações, Concursos de Organizações Públicas ou Privadas, Parcerias Publicas Privadas, arquivar recursos extraordinários comuns, solicite informações, assine atas e correspondências, assine as ofertas e arquivos enviados, assine formulários oficiais e, em geral, faça todo o necessário para garantir que a Companhia seja pré-qualificada e obtenha o bom profissional nos concursos públicos nos interessados em participar, incluindo a assinatura do respectivo contrato.

5.7 Representar a Companhia perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, habilitada a assinar todos os documentos, e/ou declarações necessárias ou consideradas apropriadas, para modificações nos dados da Companhia inseridos em Cadastro nacional de pessoas jurídicas, para registro ou cancelamento de representantes da Companhia, comunicação de emissão, transferência e cancelamento de ações da Companhia, obtenção e modificação do Código eletrônico, certificação digital e, em geral, representação da Sociedade perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, entidade do comércio ou qualquer outra, podendo apresentar todos os tipos de documentos, declarações, ou recursos e delegar esses poderes a terceiros.

5.8 Representar a Companhia perante o Serviço Nacional de Alfândega com os mais amplos poderes que possam ser necessários, sendo o representante especialmente qualificado para exigir que o referido Serviço Nacional de Alfândega qualifique serviços como importações e

exportações, certificação de incorporação de assistência técnica ao custo de bens ou serviços importados ou exportados e qualquer outra qualificação, certificação, opinião ou intervenção que seja da competência das autoridades aduaneiras. Processar políticas de remessa ou transbordo, estender, endossar ou assinar conhecimento, manifestos, recibos, passes gratuitos, guias de trânsito gratuito, notas promissórias ou ordens de entrega, alfândega ou troca de mercadorias ou produtos e executar, em geral, todos os tipos de operações alfandegarias, para cumprir sua missão, o advogado, devidamente constituído para representar e defender a Companhia, estará autorizado a fazer apresentações, assinar, afirmar, conceder, endossar ou modificar todos os tipos de documentos públicos ou privados, podendo fazer neles todas as declarações que julgar necessárias ou convenientes; exigir ações perante o Serviço Nacional de Alfândegas ou retirar-se deles; conceder mandatos especiais e, em geral, realizar qualquer ato em que seja solicitada a intervenção da Companhia.

5.9 Representar a Companhia perante a Falências, recuperação judicial ou qualquer de suas entidades delegadas, bem como perante o Tribunal de Defesa da Concorrência do CADE, nos processos de declaração de licitação, concurso preventivo, procedimento simplificado, procedimento transitório e qualquer outro processo de falência, de acordo com a Lei de Falências e Recuperações Judiciais (Lei nº. 1.101/2005).

5.10 Para tanto, poderá apresentar pedidos de declaração de insolvência dos devedores da Companhia, retirar-se dos pedidos acima mencionados, aceitar ou rejeitar as alternativas de pagamento que surgirem no processo; iniciar e continuar em todas as suas etapas o processamento de pedidos de licitação preventiva, procedimento simplificado ou procedimento transitório da Sociedade, podendo retirar-se de tais pedidos; Comparecer e solicitar o reconhecimento de créditos da Sociedade contra qualquer devedor; Participar de todas as etapas e instâncias do processo de falência, com amplos poderes para reconhecer e riscar documentos, fornecer declarações, concluir, aprovar ou rejeitar acordos judiciais ou extrajudiciais com outros credores do devedor, com o devedor ou com terceiros que tenham interesse no processo, de acordo com os padrões indicados acima; Participar e votar nas reuniões de credores em que a Sociedade intervenha, podendo fazer parte das autoridades da reunião de credores, do comitê da reunião de credores, e/ou dos demais comitês previstos na legislação falência apresentar recursos, objeções e de qualquer outra natureza, podendo se retirar deles; e, em geral, realizar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para representar a Sociedade nos processos descritos.

5.11 Representação em assuntos relacionados a propriedade intelectual:

Parágrafo Único: As referências à legislação na enumeração de poderes são meramente referenciais, de modo que os poderes mencionados nos números 1 a 5 acima somente serão estendidos e ou outorgados se serão completados com aqueles que possam indicar ou exigir outros dispositivos legais gerais ou especiais emitidos ou em futuro.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 41: O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, que escolherá igual número de suplentes.

ARTIGO 42: O Presidente do Conselho de Administração será escolhido em votação aberta levada a efeito entre os membros deste órgão, que pelo mesmo critério escolherão o Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Compete à Assembleia Geral de Acionistas eleger e destituir os membros do Conselho de Administração pelo CARLO DARWIN GALVAN BISSO.

ARTIGO 43: No eventual impedimento de qualquer dos membros do Conselho de Administração, será este substituído pelo respectivo suplente, que também serão eleitos pelo critério supra.

ARTIGO 44: Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Convocar a Assembleia Geral de Acionistas quando julgar conveniente, ou no caso previsto no artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- d) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- e) Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos a serem celebrados pela Companhia;
- f) Deliberar, quando autorizado pelo Estatuto Social, sobre a emissão de ações;
- g) Autorizar, se o Estatuto Social não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando previamente aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas;
- h) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

ARTIGO 45: O Conselho de Administração reunir-se-á, em primeira convocação, com o número de 3 (três) conselheiros e, em segunda convocação, com 3 (três) conselheiros, que deliberarão, em ambas as hipóteses, por maioria, aplicando-se as regras de convocação previstas no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho de Administração devem ser lavradas em ata.

ARTIGO 46: A remuneração dos conselheiros será fixada em Assembleia Geral de Acionistas, de acordo a lei.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 47: O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, que exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral ordinária que se realizará após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro: Compete à Assembleia Geral de Acionistas eleger, nomear e destituir os membros do Conselho Fiscal, de acordo com as seguintes regras: pelo **CARLO DARWIN GALVAN BISSO**.

Parágrafo Segundo: Compete ao Conselho Fiscal:

- (i.) Fiscalizar os atos da Diretoria da Companhia e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii.) Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Companhia, examinar suas contas, balancetes mensais e emitir pareceres que serão encaminhados ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral de Acionistas;

- (iii.) Examinar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício, emitindo relatórios e pareceres consubstanciados;
- (iv.) Emitir parecer técnico sobre assuntos de sua área de competência, por solicitação do Conselho de Administração; e
- (v.) Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no término de cada semestre civil e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, ou, a pedido do Conselho de Administração.

ARTIGO 48: O Conselho Fiscal funcionará quando instalado pela Assembleia Geral, a pedido de Acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

ARTIGO 49: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral dos Acionistas.

CAPÍTULO VIII – DA GERÊNCIA

ARTIGO 50: A Companhia deve ter 1 (um) Gerente Geral, que será escolhido mediante indicação de lista tríplice pelo Diretor nomeado pelo Acionista Minoritário.

Parágrafo Primeiro: A lista tríplice supra deverá ser composta por 3 (três) profissionais residentes no Brasil com reputação ilibada no mercado, éticos, experientes, independentes e capacitados, que atendam às qualificações técnicas necessárias para os cargos por eles ocupados e sejam alinhados com as crenças e valores da Companhia, sendo certo que tal lista deverá ser acompanhada de todos os dados de qualificação pessoal e profissional resumidas em currículo.

Parágrafo Segundo: Após formação da lista tríplice, esta será submetida à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas que deverá escolher apenas 1 (um) profissional para exercer o cargo de Gerente Geral e seu eventual suplente, que será nomeado na mesma ocasião.

Parágrafo Terceiro: O Gerente Geral será responsável pela administração da Companhia, sob o controle da Diretoria e da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Quarto: Para ser Gerente Geral, não é necessário ser Acionista.

Parágrafo Quinto: O mandato é de 1 (um) ano, uma vez que a Assembleia Geral de Acionistas deverá ratificar a permanência do Gerente Geral que será indicado pelo Diretor nomeado pelo Acionista Minoritário, nos termos do presente artigo, e poderá ser destituído a qualquer momento pela Diretoria ou pela Assembleia Geral de Acionistas. Na ausência do Gerente Geral, ele será substituído pelo Presidente ou pelo Diretor da Companhia, até que um novo Gerente Geral assuma, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Sexto: A Companhia pode ter vários Gerentes, conforme decidido pela Diretoria, ou pela Assembleia Geral de Acionistas.

ARTIGO 51: Os poderes do Gerente Geral são os indicados pela Diretoria, ou pela Assembleia Geral de Acionistas, ou pelo presente Estatuto Social.

ARTIGO 52: O Gerente Geral responde perante à Companhia, aos Acionistas e a terceiros, pelos danos causados pelo descumprimento de suas obrigações, intenção, abuso de poder e negligência grave.

Parágrafo Único: O Gerente Geral é responsável por:

- a) Cumprimento das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria, a menos que proporcionem algo diferente para casos particulares;
- b) Os danos causados pelo descumprimento de suas obrigações, intenção, abuso de poder e negligência grave;
- c) Ele também será solidariamente responsável com os Conselheiros, Diretores e gerentes que os precederam, pelas irregularidades que possam ter cometido, se, conhecendo-os, não os denunciarem por escrito ao Conselho de Administração, ou à Assembleia Geral de Acionistas, no momento da posse ou imediatamente logo após conhecê-los;
- d) Por acatar e seguir as premissas e deliberações aprovadas nas Atas de Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E APLICAÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 53: O ano fiscal da Companhia será encerrado em, 31 de dezembro, de cada ano.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria, mediante chancela do Conselho Fiscal, formulará o balanço patrimonial, a conta de ganhos e perdas e outras demonstrações financeiras, com os itens e informações exigidos por lei, a proposta de distribuição de lucros e o relatório.

Parágrafo Segundo: Os documentos relacionados a essas informações serão submetidos, juntamente com o parecer da auditoria externa, para consideração da Assembleia Geral de Acionistas, anual, obrigatória realizada no primeiro trimestre do ano.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria disponibilizará esses documentos aos Acionistas na sede social, pelo menos, 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral ordinária anual.

Parágrafo Quarto: No mesmo período, distribuirá entre os Acionistas o projeto de relatório, balanços, demonstrações financeiras e outras informações que serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas.

ARTIGO 54: O lucro distribuível obtido pela Companhia será aplicado da maneira que for deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Primeiro: Entretanto, será levado em consideração que, quando a Companhia obtiver lucro distribuível no exercício, um mínimo de 10% (dez por cento) da referida utilidade, deduzido o imposto de renda, deverá ser alocado a uma reserva legal, até atingir um montante igual a 20% (vinte por cento) do capital, bem como, será realizado a distribuição de lucros conforme estabelecido no Termo de Acordo de Quotistas e Acionistas.

Parágrafo Segundo: O excesso desse limite não terá o status de reserva legal.

Parágrafo Terceiro: As perdas correspondentes a um exercício serão compensadas com os lucros ou reservas disponíveis gratuitamente.

Parágrafo Quarto: Na falta lucros ou reservas disponíveis gratuitamente, as perdas serão compensadas com a reserva legal. Neste último caso, a reserva legal deve ser reabastecida.

Parágrafo Quinto: A Companhia pode capitalizar a reserva legal, sendo obrigada a substituí-la, alocando os lucros dos exercícios subsequentes.

ARTIGO 55: Para a distribuição de dividendos, serão observadas as seguintes regras:

- a) Os dividendos somente podem ser pagos com base nos lucros obtidos ou em reservas disponíveis gratuitamente e desde que o patrimônio líquido não seja menor que o capital pago;
- b) Todas as ações da Companhia, mesmo que não sejam totalmente integralizadas, têm o mesmo direito ao dividendo, independentemente da oportunidade em que foram emitidas ou integralizadas, a menos que seja estabelecido de outra forma pela Assembleia Geral de Acionistas;
- c) Dividendos podem ser distribuídos por conta;
- d) O poder de concordar com a distribuição de dividendos por conta pode ser delegado ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X – MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO, AUMENTO E REDUÇÃO DE CAPITAL, EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES E AUDITORIA EXTERNA

ARTIGO 56: Para qualquer modificação do Estatuto, é necessário:

- a) Expressar na convocação da Assembleia Geral de Acionistas, com toda clareza e precisão, os assuntos cuja modificação será submetida à Assembleia;
- b) Que as deliberações sejam adotadas obedecendo as formalidades previstas no presente Estatuto Social.

ARTIGO 57: Nenhuma modificação do Estatuto Social pode impor aos Acionistas novas obrigações de natureza econômica, exceto aquelas que tenham expressamente registrado sua aceitação na Assembleia Geral de Acionistas, ou, que posteriormente o fizerem de maneira indubitável.

ARTIGO 58: O capital da Companhia pode ser aumentado por:

- a) Novas contribuições;
- b) Integralização de Projetos e outros ativos suscetíveis à avaliação econômica;
- c) A capitalização de empréstimos contra a Companhia, incluindo a conversão de obrigações em ações;
- d) Capitalização de lucros, reservas, benefícios, prêmios de capital e superávits de reavaliação;
- e) Outros casos previstos em lei.

ARTIGO 59: Para o aumento de capital para contribuições ou para capitalização de empréstimos contra a Sociedade, é um pré-requisito que todas as ações subscritas sejam integralizadas.

Parágrafo Primeiro: O requisito supra não será aplicável quando houver subscrito e não integralizado pelos Acionistas inadimplentes, contra os quais a Companhia iniciou um processo e nos demais casos previstos na lei nº. 6.404/76.

Parágrafo Segundo: Os Acionistas constituídos em Assembleia Geral, devidamente convocada e com o quórum correspondente a 100% (cem por cento) das ações ordinárias com direito de voto, decidam, por 100% (cem por cento) das ações ordinárias com direito de voto, o que poderá ser estabelecido neste artigo do Estatuto Social.

ARTIGO 60: No aumento de capital para novas contribuições, os Acionistas terão o direito preferencial de subscrever, proporcionalmente, suas ações. Os Acionistas que estão inadimplentes com a integralização do capital não podem exercer esse direito, e suas ações não serão computadas para estabelecer a proporção da participação no direito de preferência.

Parágrafo Primeiro: Não há direito de subscrição de ações preferenciais no aumento de capital para conversão de obrigações em ações ordinárias, quando a Companhia conceder a determinados Acionistas ou terceiros a opção de subscrever ações ordinárias, ou nos casos de reorganização societária estabelecida legislação.

Parágrafo Segundo: O exercício do direito de preferência de subscrição é regido pelo disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

ARTIGO 61: As Atas de Assembleia Geral, para aumentar e reduzir o capital social, devem adotar as formalidades previstas no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único: Em caso de redução, a Assembleia Geral de Acionistas, indicará o procedimento pelo qual a Companhia realizará essa redução, em todo caso, observando a legislação aplicável.

ARTIGO 62: A Companhia pode emitir séries numeradas de obrigações que reconhecem ou criam uma dívida a favor de seus titulares.

Parágrafo Primeiro: Para a emissão de obrigações da Companhia, devem ser observados o Estatuto e a legislação específica, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: A criação de obrigações a favor de Acionistas ou terceiros deverá ser aprovada pelos Acionistas, em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, e com o correspondente quórum de 100% (cem por cento) das ações, que decidem por 100% (cem por cento) das ações ordinárias com direito de voto, o estabelecido neste artigo do Estatuto Social ou Acordo de Quotistas e Acionistas.

ARTIGO 63: A nomeação do auditor externo, encarregado de auditar a Companhia, será feita pela Assembleia Geral de Acionistas, de acordo com as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único: Não obstante o acima exposto, no caso de um Acordo de Quotistas e Acionistas, devidamente comunicado à Companhia, fica estabelecido que a nomeação do auditor externo da Companhia poderá ser feita por qualquer Acionista com no mínimo 10 % (dez por cento das ações), conforme indicado no Acordo de Quotistas e Acionistas.

CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM

ARTIGO 64: À exceção das situações em que haja inadimplemento de obrigações de pagar quantias líquidas e certas, as quais comportarão o processo judicial de execução, todos os tipos de controvérsias ou discrepâncias entre Acionistas, ou entre eles e a Companhia, ou seus Diretores, membros do Conselho de Administração e Fiscal, e empregados de qualquer

natureza, com carteira de trabalho ou sem, as partes concordam em resolvê-los por meio de arbitragem da lei, de acordo com as regras e procedimentos do que constar nos artigos abaixo:

Parágrafo Primeiro: Os árbitros decidirão o litígio exclusivamente com base no Direito brasileiro, ficando convencionado que o procedimento arbitral seguirá o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento”), instituída pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“CAM”), e será administrado por essa mesma instituição.

Parágrafo Segundo: O tribunal arbitral será constituído por 03 (três) árbitros a serem nomeados de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Terceiro: A parte vencida arcará com os honorários dos árbitros e as despesas havidas com a administração do procedimento.

Parágrafo Quarto: As partes não arcarão com os ônus e sucumbência, cabendo, a cada uma delas, os custos para sua própria representação e assistência legal.

Parágrafo Quinto: A sentença arbitral será definitiva e constituirá título executivo que vinculará as partes e seus sucessores.

Parágrafo Sexto: O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 65: A Companhia procederá à sua dissolução e liquidação nos casos previstos no Estatuto e na legislação aplicável, cabendo à Assembleia Geral de Acionistas, convocada especialmente para este fim, deliberar sobre a nomeação do liquidante e sobre os demais procedimentos a serem adotados durante a fase liquidação.

Parágrafo Primeiro: Uma vez dissolvida, a Companhia manterá seu status legal, enquanto a liquidação for realizada, e até que a extinção seja registrada no Registro de Pessoas Jurídicas, e durante esse período as palavras "em liquidação" devem ser acrescentadas à sua denominação em seus documentos e correspondências.

Parágrafo Segundo: Após a dissolução por acordo, a Assembleia Geral de Acionistas designará no mesmo ato o liquidante ou os liquidantes em um número que será necessariamente ímpar.

Parágrafo Terceiro: O acordo indicado deve ser adotado em conformidade com as formalidades previstas no presente Estatuto Social. Para ser um liquidatário, não é necessário ser um Acionista.

Parágrafo Quarto: Os liquidantes podem ser removidos a qualquer momento pela Assembleia Geral de Acionistas. No mesmo ato, o Conselho de Administração designará a pessoa, ou pessoas, que substituirão o liquidatário ou os liquidantes removidos.

Parágrafo Quinto: Os liquidatários terão os poderes e obrigações que lhes são conferidos pela Assembleia Geral de Acionistas e deverão aderir às normas contidas em tal dispositivo legal no cumprimento de suas competências.

CAPÍTULO XIII – APLICAÇÃO SUPLEMENTAR DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

ARTIGO 66: Por tudo o que não estiver previsto neste estatuto, as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Acionista, serão aplicadas de maneira suplementar, especialmente aquelas relacionadas a Sociedades fechadas.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 67: No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores, ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, previstos na Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

ARTIGO 68: A Companhia observará os Acordos de Quotistas e Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa Diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer Acionista, signatário de Acordo de Quotistas e Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações, e/ou à oneração, e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações, e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Quotistas e Acionistas.

ARTIGO 69: Companhia disponibilizará, a pedido dos Acionistas, os contratos eventualmente firmados com partes relacionadas, bem como, os Acordos de Quotistas e Acionistas e programas de opções de aquisição de ações, ou de outros títulos, ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se houver.

São Luís, 22 de Setembro de 2025.

Carlo Darwin Galvan Bisso
Presidente

Moisés Alves Barbosa
Secretário da Assembleia



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RAYIL TRADING S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
52887995200	CARLO DARWIN GALVAN BISSO
41403738149	MOISES ALVES BARBOSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2025 12:12 SOB N° 20250498375.
PROTOCOLO: 250498375 DE 24/09/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12517003687. CNPJ DA SEDE: 07878148000172.
NIRE: 17300010839. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/09/2025.
RAYIL TRADING S/A



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.